



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA**

~~PARECER Nº 001/DC, 2013 - CDC~~  
PARECER Nº 002/DC, 2013 - CDC

Da **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.354/2013, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL, QUANTO À VANTAGEM PERCENTUAL NA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS NOS COMBUSTÍVEIS, ÁLCOOL X GASOLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Deputado DR MICHEL

Relator: Deputado WASHINGTON MESQUITA

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 1.354/2013, do nobre Deputado Dr. Michel, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL, QUANTO À VANTAGEM PERCENTUAL NA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS NOS COMBUSTÍVEIS, ÁLCOOL X GASOLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O artigo 1º obriga os postos de combustíveis e lubrificantes situados no DF a informarem aos consumidores quais as vantagens em percentual de preço no abastecimento com álcool ou gasolina, devendo tal informação estar exposta em local visível ao consumidor, em placas ou similares.

O artigo 2º estabelece o prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) após a publicação desta lei para a devida adequação dos Postos de Combustíveis e Lubrificantes.

Já o artigo 3º determina as penalidades em caso de descumprimento da lei.

Por fim, os artigos 4º e 5º definem que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA**

Em sua justificação o Autor menciona o Código de Defesa do Consumidor e a obrigação dos empresários em informar, através de placas ou sinalizadores, a diferença existente em percentual dos valores dos combustíveis álcool x gasolina.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

**É o relatório.**

**II – VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 66, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre o mérito das proposições nas áreas de: relação de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor; orientação e educação do consumidor; composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços e política de abastecimento.

Conforme muito bem exposto pelo Autor, o presente projeto tem como objetivo principal informar os consumidores sobre a diferença existente entre os preços dos combustíveis álcool x gasolina, pois como se sabe através de estudos só é vantajoso o abastecimento com o combustível álcool, se este representar no máximo 70% do valor do combustível gasolina, caso contrário, este abastecimento é desvantajoso para o consumidor.

A matéria não é novidade no Brasil, uma lei municipal de Itapetininga que entrou em vigor em agosto de 2013, estabelece que postos de combustíveis exibam uma placa com indicações comparativas dos valores cobrados pelo etanol, gasolina comum e especial/aditivada.

Desta forma, tendo como base a justificativa apresentada pelo autor e as pesquisas realizadas, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1354 de 2013 no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2014.

  
**Deputado WASHINGTON MESQUITA**

**RELATOR**

